

 <p>ORDEM DOS ARQUITECTOS</p>	<p>formação complementar ao estágio de admissão à OA</p> <p>ESTATUTO E DEONTOLOGIA</p> <p>prova n.º 19 – Julho 2012</p>	<p>Corrector:</p>
	<p>FICHA DE AVALIAÇÃO</p>	<p>Data (correção):</p> <hr/> <p>Nota:</p>

N.º DE IDENTIFICAÇÃO DO FORMANDO:	TURNO:	DATA:
	1.º <input type="checkbox"/> 2.º <input type="checkbox"/>	16.07.2012

A1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>A OA é uma associação pública profissional que em Portugal representa os arquitectos portugueses perante quaisquer entidades públicas ou privadas.</i>	V	F
<i>A regulação do exercício da profissão é, juntamente com a representação dos arquitectos, uma das atribuições fundamentais da OA.</i>	V	F
<i>Os membros residentes no distrito de Castelo Branco encontram-se afectos à Secção Regional do Norte.</i>	V	F
<i>Os membros honorários da OA são membros extraordinários da instituição que, à semelhança dos membros efectivos, podem exercer os actos próprios da profissão.</i>	V	F
<i>Um dos motivos que determinou as alterações estatutárias inerentes à transformação da Associação dos Arquitectos Portugueses em Ordem dos Arquitectos foi a necessidade de adequar a instituição precedente às exigências resultantes do previsível aumento do número de arquitectos em Portugal por efeito do aumento do número de licenciados em arquitectura que então se anunciava.</i>	V	F

A2 Associe as seguintes competências aos respectivos órgãos sociais da OA:

<i>Emitir parecer sobre projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão de arquitecto, ouvidos os conselhos directivos regionais.</i>	
<i>Pronunciar-se sobre os temas do congresso.</i>	
<i>Discutir as comunicações de carácter científico, artístico, técnico e cultural que lhe forem apresentadas.</i>	
<i>Admitir a inscrição de membros residentes na área da respectiva região.</i>	

A Conselho Directivo Regional

B Assembleia Geral

C Congresso

D Conselho Nacional de Delegados

E Conselho Regional de Admissão

F Conselho Fiscal Nacional

G Conselho Nacional de Admissão

H Conselho Directivo Nacional

I Assembleia Regional

J Conselho Regional de Disciplina

L Conselho Nacional de Disciplina

M Conselho Regional de Delegados

B1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Em Portugal, a profissão de arquitecto, quando exercida por membro inscrito na OA, só o pode ser em regime de 'por conta de outrem'.</i>	V	F
<i>Ao concluir o seu curso, um licenciado em arquitectura formado em instituição de ensino nacional pode intitular-se 'arquitecto' logo que tenha efectivado a sua inscrição como membro da Ordem dos Arquitectos.</i>	V	F
<i>Os arquitectos, no que se refere à remuneração dos seus serviços, devem abster-se de receber retribuições que recaiam sobre a matéria do seu trabalho por outra via que não seja de honorários ou vencimentos previamente fixados.</i>	V	F
<i>Um arquitecto, ao ser convidado para desempenhar uma tarefa profissional, deve previamente avaliar se dispõe a necessária competência.</i>	V	F
<i>Os membros efectivos da OA somente podem exercer actos próprios da profissão respeitantes a trabalhos que tenham por objecto zonas urbanas, terrenos, prédios, etc. geograficamente situados na área territorial afecta à secção regional na qual se encontrem inscritos.</i>	V	F

B2 O arquitecto Saraiva, membro efectivo da OA (com inscrição suspensa a pedido do próprio), é funcionário de uma empresa de arquitectura, no quadro da qual prioritariamente elabora e coordena projectos para a construção ou remodelação de tribunais. Simultaneamente, é assistente-convidado de uma instituição de ensino particular, aí ministrando aulas práticas de projecto num curso de arquitectura.

Avalie a regularidade da situação profissional do arquitecto Saraiva perante a OA, mormente em face das exigências legais constantes no EOA. Justifique a sua posição, argumentando de forma circunstanciada ao caso exposto com base nas disposições normativas do EOA e RD. Identifique, caso exista(m), o(s) preceito(s) legal(is) do EOA e RD porventura aplicáveis ao caso.

Indique ainda quais as medidas que o arquitecto Saraiva poderia encetar para se colocar em plena conformidade legal com o EOA, se for o caso de porventura assim não se encontrar actualmente.

B4 O arquitecto Amílcar foi contratado para desenvolver um projecto de arquitectura e decoração interior para a construção de um empreendimento turístico no Algarve, tendo para o efeito sido estabelecido em contrato o valor de honorários para a prestação de serviços em causa.

No âmbito da elaboração desse projecto, o arquitecto Amílcar tem vindo a ser abordado por diversos fornecedores/fabricantes de móveis no sentido de no seu projecto prescrever os artigos de decoração e mobiliário que comercializam. Uma vez feita pelo arquitecto uma pré-selecção, em função de critérios de qualidade e design do mobiliário, mantêm-se em concurso apenas dois fabricantes de mobiliário, os quais se propõem oferecer ambos uma contrapartida ao arquitecto pela preferência na escolha (o fabricante A sob a forma de uma compensação monetária em valor percentual sobre o valor total da possível encomenda; o fabricante B sob a forma de uma oferta de substituição integral de todo o mobiliário do escritório do arquitecto). O arquitecto acaba por optar pelo uso do mobiliário do fabricante B, aceitando a oferta de substituição do mobiliário no seu escritório.

Avalie a conduta do arquitecto Amílcar. Justifique a sua posição, argumentando de forma circunstanciada ao caso exposto com base nas disposições normativas do EOA e RD. Identifique, caso exista(m), o(s) preceito(s) legal(is) do EOA e RD porventura aplicáveis ao caso.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

C1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Por entre outros, constitui princípio geral da deontologia do arquitecto, que este actue de forma a que no desempenho dos actos profissionais respeite o interesse público.</i>	V	F
<i>À atribuição ao arquitecto, por parte do legislador, da exclusividade no exercício de certos actos profissionais designados de 'actos próprios', o arquitecto deve responder à comunidade com elevado sentido de responsabilidade, adoptando na sua prestação de serviço uma conduta profissional que garanta um escrupuloso cumprimento dos deveres deontológicos consagrados no EOA e RD.</i>	V	F
<i>Um arquitecto não pode denunciar um contrato com um seu empregador, nem mesmo que este último tenha manifestado a perda de confiança na sua pessoa.</i>	V	F
<i>Um arquitecto é sempre obrigado a comunicar à OA a mudança do seu domicílio profissional, a não ser que se mude para o estrangeiro.</i>	V	F
<i>Os arquitectos suspensos, seja por opção própria ou por decisão disciplinar, não estão isentos do cumprimento dos seus deveres deontológicos na vigência do período de suspensão.</i>	V	F
<i>Um arquitecto, ao definir uma relação profissional com um cliente, está dispensado de o fazer por escrito, muito menos sob a forma de contrato escrito.</i>	V	F

C2 Um arquitecto assalariado, que não se julgue suficientemente preparado para o desempenho de qualquer tarefa que lhe seja confiada ...

- ... deve prosseguir, esforçando-se para concluir a tarefa o mais depressa possível.
- ... deve informar de tal o seu empregador.
- ... deve pedir o apoio a um colega de trabalho.
- ... deve informar de tal a Ordem.

C3 Um arquitecto, ao ganhar a convicção de que as disponibilidades do cliente são insuficientes para o trabalho que pretende, ...

- ... deve abstrair-se desse facto e iniciar, o quanto antes, a sua prestação de serviços.
- ... deve, por sua iniciativa, adaptar o trabalho às referidas disponibilidades.
- ... dar conhecimento desse facto à Ordem dos Arquitectos, salvaguardando assim a sua responsabilidade.
- ... deve informá-lo desse facto.

C4 O arquitecto Carvalho, colaborador assalariado de uma empresa de projectos pertencente a outro arquitecto, depois de ter concluído, no âmbito do exercício de funções nessa empresa, o desenvolvimento de uma proposta arquitectónica para um concurso de um edifício público lançado pela câmara municipal local, foi espontaneamente dispensado desse seu emprego, com efeitos a 30 dias, tendo-lhe sido garantido o pagamento dos vencimentos e das indemnizações devidas pela resolução unilateral do contrato de trabalho, calculados nos termos legais. Com vista a dar início a uma actividade por conta própria, o arquitecto Carvalho imediatamente preparou um *port-fólio* ilustrado dos trabalhos em que participara na sua vida profissional, nele incluindo o projecto de concurso acima referido, a par de outros desenvolvidos na empresa em questão. Ao divulgar, ainda no decurso do prazo de apreciação pelo júri de concurso das propostas submetidas ao concurso público acima referido, esse seu *port-fólio*, e ao fazê-lo publicamente nomeadamente através do seu *site* profissional, acabou por despertar a nível local uma polémica devido à inerente quebra do anonimato da proposta concorrente do seu antigo empregador, com o efeito último dessa proposta ter sido excluída do procedimento concursal após contestação de outro concorrente no concurso. Em sede de procedimento disciplinar posteriormente interposto pela antiga entidade empregadora o arquitecto Carvalho acabou por reconhecer ter incluído o projecto de concurso em causa no seu *port-fólio* sem prévia e expressa autorização escrita do seu anterior empregador. Vir-se-ia, ainda, a apurar que o arquitecto não se coibiu de efectuar essa inclusão, ainda que ciente dos possíveis efeitos que isso porventura poderia gerar no procedimento concursal.

Avalie a conduta profissional do arquitecto Carvalho à luz das normas deontológicas vigentes. Justifique a sua posição, argumentando de forma circunstanciada ao caso exposto com base nas disposições normativas do EOA e RD. Identifique, caso exista(m), o(s) preceito(s) legal(is) do EOA e RD porventura aplicáveis ao caso.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

D1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Os órgãos disciplinares da OA são órgãos colegiais em que as decisões são tomadas por maioria ou unanimidade.</i>	V	F
<i>A OA pode agir disciplinarmente sobre quem publicamente afirma ser 'arquitecto', pese embora porventura não se encontre na realidade inscrito na OA como membro efectivo.</i>	V	F
<i>Uma queixa disciplinar apresentada contra um membro inscrito numa secção regional que seja titular de órgão social da OA deve ser analisada, obrigatoriamente, no Conselho Nacional de Disciplina.</i>	V	F
<i>O arquitecto, no âmbito da sua actividade profissional, deve cumprir não só os deveres expressamente consignados no EOA e RD, como também todos aqueles que os usos e costumes profissionais lhe imponham, mesmo que porventura não redigidos a escrito.</i>	V	F
<i>A jurisdição disciplinar da OA assenta, entre outros, na jurisprudência produzida pelos seus órgãos disciplinares.</i>	V	F
<i>A arbitragem é um método de resolução alternativo de conflitos voluntário, desenvolvido em contexto judicial.</i>	V	F

D2 Complete as seguintes afirmações, utilizando para o efeito palavras das abaixo indicadas:

- O pode ser substituído a todo o tempo, a pedido do próprio devidamente fundamentado ou por decisão do respectivo Conselho Disciplinar.
- No âmbito da apresentação da defesa, não podem ser apresentadas mais de cinco por cada facto, não podendo o total delas exceder vinte.
- A instrução do disciplinar deve iniciar-se no prazo de dez dias, contados da data de designação do relator.
- O para a apresentação de defesa é de vinte dias.
- A é sempre considerada circunstância agravante especial da infracção disciplinar.
- O que aplicar pena de suspensão é também notificado à entidade empregadora do infractor.

premeditação	tempo	testemunhas	acórdão
prazo	despacho de acusação	relatório final	participante
processo	provas documentais	responsabilidade	infractor
relator	reincidência	sentença	prescrição
procedimento	contestação administrativa		